



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 733 DE 25 DE MARÇO DE 2011.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.

A **Câmara Municipal de Quatis**, Estado do Rio de Janeiro, **APROVA**, e o Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 3º da Lei nº 726 de 18/01/2011, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento), dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social aprovados para o Exercício de 2011, com exceção das unidades 613 e 731, cujas unidades nenhuma alteração poderão sofrer, criando, se necessário, fontes de recursos e elementos de despesas, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso de arrecadação;

IV - convênios celebrados com os Governos Federal ou Estadual.

Art. 2º - O limite a ser autorizado no artigo anterior não será onerado, até o limite de 10% (dez por cento), com exceção das unidades 613 e 731 do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, cujas unidades nenhuma alteração poderão sofrer, ainda que o crédito se destinar a:

I - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

IV - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e Educação;



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de Dezembro de 2010 e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 25 de Março de 2011


José Laerte d'Elias
Prefeito Municipal de Quatis.